ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Toazza, nº 600, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ALACIR DURANTE**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 008.XXX.XX9-19, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o nº AARC/357, com domicílio profissional à Rua Dr. João Colin, n° 1285, sala 3, Bairro América - Joinville/SC - CEP 89204-001, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, homologado em 04/05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a administração, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Santiago do Sul – SC, compreendendo, dentre outros, equipamentos, mobiliário, máquinas e veículos, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital de credenciamento nº 01/2026, homologado em 04/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, mediante a atuação de leiloeiro oficial credenciado, responsável pela condução integral do leilão público misto, nas modalidades presencial e eletrônica concomitantemente, observadas as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, percebendo, a título de

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Dados: 2026.05.22 13:37:05 -03'00'

remuneração, exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados, a ser suportada e paga pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

2. A comissão prevista no item anterior será cobrada diretamente pelo CONTRATADO de cada arrematante, na forma e no momento definidos no edital do leilão, sem interveniência da CONTRATANTE, não respondendo o Município por sua cobrança, recebimento, inadimplemento ou por quaisquer despesas incorridas pelo CONTRATADO para percebê-la.

3. Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer pagamento, a qualquer título, além da remuneração prevista nesta cláusula, a qual é integralmente suportada pelos arrematantes.

4. Todas as despesas necessárias à execução dos leilões, inclusive custos operacionais, administrativos, tecnológicos, de pessoal de apoio, publicidade não legal, equipamentos, logística, tributos, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos, correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO, não gerando direito a reembolso pela CONTRATANTE.

5. O CONTRATADO será o único responsável pelo recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre sua atividade e sobre os serviços prestados no âmbito deste Contrato, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

6. Em razão de não haver desembolso financeiro pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, não se aplica reajustamento de preços ou atualização monetária no âmbito deste Contrato, uma vez que não há preço público a ser pago pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. Não haverá medição de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE, tendo em vista que a remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

2. A comissão devida ao CONTRATADO será exigida diretamente dos arrematantes, no momento e nas condições estabelecidas no edital do leilão, sendo percentual legal fixo e irreajustável.

3. A CONTRATANTE não responderá, ainda que subsidiariamente, pela solvência ou adimplência dos arrematantes, nem assumirá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida ao CONTRATADO.

4. Inexiste prazo de liquidação ou pagamento por parte da CONTRATANTE, por não haver obrigação financeira assumida pelo Município em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. A execução dos serviços terá início mediante convocação formal do CONTRATADO e emissão de Ordem de Serviço pelo Município.

2. Após a convocação, o CONTRATADO deverá realizar a avaliação dos bens e apresentar minuta do edital de leilão no prazo fixado pela Comissão de Alienação, conforme previsto no edital de credenciamento.

3. A divulgação do leilão terá início após a aprovação formal da avaliação e do edital pela Comissão de Alienação, incumbindo ao CONTRATADO promover a publicidade em sua plataforma e nos

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Dados: 2026.05.22 13:37:28 -03'00'

meios especializados, nos termos do edital e do Termo de Referência.

4. O leilão será realizado na data, forma e local definidos pela Administração, observada a antecedência mínima necessária à sua adequada divulgação e organização.

5. Considerando a natureza do objeto, não se aplica recebimento provisório e definitivo nos moldes tradicionais de contratos administrativos, sendo a execução considerada concluída com a realização do leilão, a apresentação da prestação de contas e a homologação do resultado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente do Município de Santiago do Sul, cuja dotação orçamentária observará a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/ Ano	Elemento
2004	1500.0000.0000	16	33903999

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Considerando que a remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por comissão paga diretamente pelos arrematantes, inexistindo pagamento, desembolso ou contraprestação pecuniária por parte da CONTRATANTE, não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, nem há prazo a ser fixado para sua apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. Considerando que a remuneração do CONTRATADO decorre exclusivamente da comissão paga diretamente pelos arrematantes, inexistindo contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE, não se aplica ao presente contrato o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em relação a pagamentos administrativos, razão pela qual não há prazo a ser fixado para sua apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Considerando a natureza do objeto contratual, consistente na prestação de serviços técnicos de condução de leilão público, não se aplica prazo de garantia, manutenção ou assistência técnica, nos termos usualmente previstos para fornecimento de bens ou serviços.

2. O CONTRATADO responde pela regularidade e legalidade dos atos praticados na condução do leilão, obrigando-se a observar integralmente o Decreto nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais vícios, irregularidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Dados: 2026.05.22 13:37:40 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações do CONTRATADO:

I – Exercer pessoalmente a função de Leiloeiro Oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim, admitindo-se apenas serviços auxiliares de apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

II – Realizar a avaliação técnica dos bens inservíveis, acompanhada de relatório fotográfico, no prazo estabelecido ou na data designada pela Administração, submetendo-a previamente à Comissão de Alienação para aprovação ou ajustes.

III – Elaborar a minuta do edital do leilão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aprovação da avaliação pela Comissão de Alienação, observando a data, o horário e o local previamente definidos pela Administração para realização do leilão, submetendo-a à prévia análise e aprovação da referida comissão, antes de sua divulgação.

IV – Divulgar os leilões agendados em sua plataforma eletrônica e em meios especializados, após aprovação do edital pela Comissão de Alienação, excetuadas as publicações de ordem legal, que competem ao CONTRATANTE.

V – Disponibilizar plataforma virtual própria, gratuita aos participantes, apta à realização de leilões na forma mista (presencial e eletrônica concomitantemente), vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição ou utilização.

VI – Garantir que a plataforma permita:
a) divulgação detalhada dos lotes com relatório fotográfico;
b) cadastro e identificação dos participantes;
c) recepção de lances em tempo real;
d) registro e armazenamento do histórico de lances;
e) emissão de relatórios auditáveis.

VII – Disponibilizar, para a realização do leilão presencial, sistema audiovisual e sistema de som adequados à apresentação dos lotes, definidos em conjunto com a Comissão de Alienação com antecedência mínima de 3 (três) dias da sessão.

VIII – Conduzir a sessão pública do leilão, nas modalidades presencial e eletrônica.

IX – Declarar os arrematantes e formalizar os resultados do certame.

X – Emitir recibos, notas de venda, cartas de adjudicação, atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos inerentes ao procedimento.

XI – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, relatório final acompanhado da documentação completa relativa ao evento.

XII – Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão de 5% prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

XIII – Orientar os arrematantes de que o pagamento do valor correspondente aos bens arrematados deverá ser realizado exclusivamente mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, indicada no edital do leilão, sendo vedado ao CONTRATADO receber, reter, movimentar ou intermediar recursos pertencentes ao Município.

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Dados: 2026.05.22 13:37:52 -03'00'

XIV – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventual inadimplemento da comissão prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, bem como eventual ausência de comprovação do pagamento do valor do bem arrematado pelo respectivo arrematante na conta bancária indicada no edital do leilão.

XV – Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do leilão, inclusive infraestrutura técnica, divulgação complementar, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais, inexistindo qualquer pagamento por parte do Município.

XVI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

XVII – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

XVIII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Designar Comissão de Alienação para acompanhamento e fiscalização do leilão, inclusive para aprovação das avaliações e do edital.

II – Elaborar e fornecer a relação dos bens inservíveis a serem alienados.

III – Disponibilizar local físico para guarda e visitação dos bens, bem como local para realização da sessão presencial.

IV – Subsidiar o CONTRATADO com informações e documentos necessários à elaboração do edital.

V – Informar ao CONTRATADO a conta bancária oficial de titularidade do Município destinada ao recebimento dos valores das arrematações, para fins de inserção no edital do leilão.

VI – Conferir os depósitos realizados pelos arrematantes relativos aos bens alienados e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento do valor da arrematação.

VII – Determinar a forma e o local da realização do leilão.

VIII – Publicar o edital e promover a divulgação institucional do certame em seus meios oficiais.

IX – Responsabilizar-se pelo desembaraço dos bens leiloados, bem como pela entrega acompanhada da documentação necessária à transferência da propriedade.

X – Respeitar a ordem de classificação dos leiloeiros estabelecida no sorteio e atualizar a lista após cada leilão realizado.

XI – Aplicar as sanções cabíveis, observando o devido processo legal.

3. Das Penalidades

As penalidades e multas aplicáveis ao CONTRATADO observarão integralmente o disposto no edital de credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica da profissão de leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Dados: 2026.05.22 13:38:08 -03'00'

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. Quando e se o CONTRATADO, na execução do objeto, contar com colaboradores ou auxiliares contratados por sua conta e responsabilidade, obriga-se a observar a legislação aplicável, inclusive quanto às normas de proteção ao trabalho do menor, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas pela Comissão de Alienação designada pelo Município, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, aprovar as avaliações e o edital do leilão, supervisionar a condução do certame e analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pelo CONTRATADO.

2. A atuação da Comissão terá caráter preventivo, orientador e fiscalizatório, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela correta execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Decretação de insolvência civil ou falecimento do **CONTRATADO**;
d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
e) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
f) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
g) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santiago do Sul, obtidas em decorrência do Credenciamento;

1.1. No ato de extinção, o Leiloeiro prestará contas de todos os atos praticados e entregará ao Município toda a documentação relativa ao leilão, incluindo atas, relatórios, demonstrativos, notas de venda, cartas de arrematação ou adjudicação, relação de arrematantes, comprovantes apresentados pelos arrematantes, documentos fiscais pertinentes e demais documentos necessários à formalização, conclusão e controle do procedimento, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul.

1.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 1 observarão as

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Dados: 2026.05.22 13:38:22 -03'00'

seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente contrato e Termo de Referência.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Convocação do próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem de classificação definida em sorteio, para continuidade do procedimento;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Dados: 2026.05.22 13:38:34 -03'00'

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou

possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O CONTRATADO indicará, quando necessário, responsável para interlocução sobre proteção de dados com o CONTRATANTE, devendo notificar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, a ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919
Dados: 2026.05.22 13:38:59 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2026

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas;
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

Santiago do Sul, SC, 22 de maio de 2026.

ALACIR DURANTE: 05481588943 **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** CONTRATANTE	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Assinado de forma digital por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919 Dados: 2026.05.22 13:39:15 -03'00' **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA** CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente EDIVAN MATTIELLO Data: 25/05/2026 07:28:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente TIAGO DE PARIS Data: 22/05/2026 15:01:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
EDIVAN MATIELLO Gestor do Contrato	**TIAGO DE PARIS** Fiscal do Contrato

JONATAN WALKER Assinado de forma digital por JONATAN WALKER Dados: 2026.05.25 13:36:25 -03'00'
JONATAN WALKER Advogado